



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 02 de março de 2023.

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA


#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**  
**Colendo Plenário**

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária que visa alterar a Lei Ordinária n.º 618/2017, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências, acrescentando-lhe o artigo "67-A", atualizando a legislação municipal, em consonância com a legislação federal em vigor.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa Eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes, oportunidade que elevo protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000072 - 13:44 - 02/03/2023





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2023

**EMENTA:** Altera a Lei Ordinária n.º 618/2017, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 68-A, à Lei Ordinária n.º 618, de 20 de outubro de 2017:

**Art. 67-A.** Os alvarás de funcionamento previstos nesta Lei, as licenças e os demais atos públicos de liberação no âmbito municipal poderão ser considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, nos termos da Lei Federal n.º 14.195, de 2021, que alterou a Lei Federal n.º 11.598, de 2007, e segundo regulamentação municipal específica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 02 de março de 2023.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

